LEI Nº432, DE 03 DE MARÇO DE 2000

"Concede Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº22, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício sob forma de subvenção social, a importância de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista, entidade civil de caráter assistencial, educacional e sem fins lucrativos, CGC/MF nº 44.832.426/0001-87, com sede à Rua Dr. Luiz Gambeta Sarmento nº 921 - Bairro Santo Antonio, cujos objetivos são:

a) promover o bem-estar, a proteção e o ajustamento em geral dos indivíduos excepcionais, onde quer que se encontrem, sem distinção alguma quanto à raça, cor e sexo, condição social, credo político ou religioso.

b) estimular os estudos e pesquisas relativos aos problemas dos excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos autorizados no presente artigo., serão repassados em 10 (dez) parcelas iguais, sendo que a primeira no valor de R$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais) , será paga no mês de março e as demais serão pagas a partir do mês de abril até o mês de dezembro de 2.000.

ARTIGO 2º:- Os recursos para o atendimento da subvenção autorizada pelo artigo anterior, serão cobertos através de dotação orçamentária própria (13.02.3231.01.0841190.2014-Subvenções Sociais) consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

§ 4°. Fica a critério de cada clínica determinar a capacidade máxima do atendimento para as castrações.

§ 5°. Na data da inscrição, se ainda houver vaga, a clínica marcará a data da castração do animal inscrito e horário, e fornecerá ao proprietário do animal instruções a respeito do pré-operatório do animal.

ARTIGO 8°:- No dia marcado para a castração, a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito para concluir se o mesmo tem condições de ser operado.

§ 1°. Em caso de se verificar algum impedimento para a castração o veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para o proprietário do mesmo.

§ 2°. O veterinário responsável pela castração fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, quando houver necessidade.

§ 3°. A clínica deverá fornecer ao proprietário comprovante da castração contendo, no mínimo;

a) o nome e endereço do estabelecimento;
b) o veterinário responsável;
c) espécie, sexo, cor, idade exata ou aproximada e o porte do animal castrado;
d) valor cobrado.

§ 4°. Uma cópia do comprovante de castração descrito no parágrafo acima deverá permanecer na clínica, para efeito de estatística.

ARTIGO 9°:- Todas as clínicas participantes da campanha deverão orientar os proprietários de animais castrados (operados ou não) sobre propriedade responsável, bem como repassar a estes e, sempre que possível à população da

respectiva região o material informativo/educativo elaborado sob a supervisão do CCZ, conforme o artigo 5°. Desta Lei.

ARTIGO 10;- O Departamento Municipal da Saúde poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto visando:

a) à organização e/ou patrocínio da Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos, visando o máximo barateamento dos preços das castrações, conforme o disposto no artigo 3°. Desta Lei;
b) à impressão e divulgação das listagens de clínicas cadastradas, conforme o disposto no artigo 4°. Desta Lei;
c) à criação e/ou confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos, conforme o disposto no artigo 5°. Desta Lei; e
d) à máxima divulgação da campanha e do conteúdo do material informativo e/ou educativo, prevista no artigo 6°. Desta Lei.

ARTIGO 11:- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 12:- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 13;- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil (22.08.2000).